



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.488 /

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO, EXCLUSIVAMENTE PARA VIABILIZAR AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE INFRA-ESTRUTURA DOS PROLONGAMENTOS DA AV. FRANCISCO SALLES E RUA TABATINGA, A RECEBER ANTECIPADAMENTE, A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ATRAVÉS DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, CONCEDER DESCONTO NAS QUANTIAS ANTECIPADAS, ISENTAR O ITBI DAS ESCRITURAS DE DAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica fixado em 80% (oitenta por cento) do custo total das obras de pavimentação asfáltica e de infra-estrutura dos prolongamentos da Avenida Francisco Salles e Rua Tabatinga, a parcela a ser cobrada dos proprietários de terrenos lindeiros como Contribuição de Melhoria.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, antecipadamente, pagamentos totais ou parciais da Contribuição de Melhoria, através da dação de imóveis atingidos pela referida obra, podendo assinar as respectivas escrituras.

§ 1º - As quotas antecipadas através da dação de imóveis, terão proporcionalmente desconto de 50% (cinquenta por cento) na parcela calculada por orçamento da Contribuição de Melhoria, tomando-se como base, a avaliação dos respectivos imóveis, até o limite do valor total da Contribuição de Melhoria previsto.

§ 2º - vetado.

ART. 3º - Os mesmos critérios previstos no artigo anterior, aplicam-se aos pagamentos antecipados em moeda corrente nacional.

ART. 4º - É facultado aos proprietários a quitação antecipada, parcial ou integral de seu débito relativo à Contribuição de Melhoria a que se refere esta lei, pelo valor previsto no orçamento e pelas condições referidas nos artigos anteriores.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 4.488 - CONTINUAÇÃO /

§ 1º - A quitação antecipada integral do débito na forma deste artigo é definitiva. Caso exista no final da obra saldo a favor da Prefeitura Municipal, este será considerado quitado, e, sendo favorável ao proprietário, este abrirá mão dele, expressamente, sem direito a qualquer restituição.

§ 2º - A quitação antecipada parcial do débito na forma deste artigo, será considerada definitiva no que corresponder à percentagem quitada com relação ao orçamento e, por conseguinte, a quitação final será feita também proporcionalmente, com base no percentual restante em relação ao valor final apurado na conclusão das obras, ou, em relação ao valor percentual restante corrigido monetariamente, prevalecendo sempre o menor valor.

ART. 5º - Em razão das obras de prolongamento da Avenida Francisco Salles e Rua Tabatinga, a iluminação pública não será devida pelos proprietários atingidos por essas obras.

ART. 6º - Da mesma forma, não será cobrada dos proprietários, a tubulação marca ARMCO instalada na caixa do leito do rio.

ART. 7º - A Câmara Municipal homologará preliminarmente os acordos a serem firmados pela Administração, destinados à regularização e conclusão das obras da Av. Francisco Salles, desde que formalizados nos estritos termos desta Lei.

ART. 8º - Somente poderão beneficiar-se dos mecanismos previstos na presente Lei, os proprietários que expressamente desistirem de ações judiciais que porventura tenham sido ajuizados contra o Município, e que renunciem a ações judiciais futuras, por conta dos valores relativos a Contribuição de Melhoria, desapropriações e antecipações referentes às obras de implantação do prolongamento da Av. Francisco Salles.

ART. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar, unicamente no presente caso, as escrituras de dação em pagamento do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário ,

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-3-

LEI Nº 4.488 - CONTINUAÇÃO /

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 216, de 28 / 05 / 89.